



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0010 hab

ATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0108/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/2012

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e doze, às nove horas e trinta minutos, na sala de Licitações, primeiro andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. BRUNO LINHARES BORTOLUZZI, através do Decreto BLB nº 005/2011, de 05 de janeiro de 2011, composta pelo presidente Sr. Jucimar Bortoncello, secretária Sra. Nilse Bresan e demais membros, para procederem a abertura da Tomada de Preços nº 0010/2012, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço para Contratação de empresa especializada de engenharia, **para a Construção de uma Cobertura Metálica na Quadra de Esportes da Escola Municipal Pequeno Príncipe e a Construção de uma Quadra Esportiva em Piso Polido na Escola Municipal Monteiro Lobato, no Município de Xanxerê-SC**, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento e Projetos anexos ao Edital. Protocolaram envelopes as empresas:

1. **CONSTRUTORA FIORIN LTDA**, credenciado como optante do Simples Nacional, tendo como representante o Sr. Pedro Fiorin;
2. **REMOVE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, tendo como representante o Sr. Moacir Antônio Panisson.

Depois de rubricados os envelopes pela comissão e representante presente, verificou-se que as empresas protocolaram os envelopes de acordo com o horário estabelecido no Edital. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação, onde se passou a examinar a documentação apresentada. Após análise da documentação foi constatado que a proponente **CONSTRUTORA FIORIN LTDA** apresentou a garantia da proposta no valor de R\$ 2.316,00, sendo inferior a 1% sobre o valor estimado para os Itens 1.1.1 e 1.1.2 do Edital. A comissão após análise, considera que o valor inferior (de R\$ 81,24) é irrelevante para desclassificar uma proposta. Considerando-se que é de interesse público a maior competitividade; considerando também que os demais documentos do proponente referente a habilitação jurídica e fiscal foram apresentados de acordo com o edital. Na análise da documentação do proponente **REMOVE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, nada de irregular foi constatado. A documentação referente a Qualificação Técnica das empresas foi analisada pelo Setor de Engenharia, Engenheiro Civil Enio da Silva Winckler, onde atestou que a Construtora Fiorin Ltda, não apresentou Acervo Técnico referente a estrutura metálica, estando o mesmo inabilitado para execução do item 01 do edital. A qualificação técnica da empresa Remove Construções e Incorporações Ltda, esta de acordo com o exigido no Edital e o mesmo está habilitada para a execução dos itens 01 e 02. Diante do exposto ficam habilitadas para a próxima fase do certame a proponente **CONSTRUTORA FIORIN LTDA**, no item 02 e a proponente **REMOVE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, para os itens 01 e 02. Os representantes presentes declaram não haver interesse de interpor recurso e autorizam a comissão a dar continuidade ao processo, abrindo mão do prazo recursal. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos para posterior abertura das propostas financeiras. Eu Nilse Bresan, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes
Xanxerê-SC, 10 de maio de 2012.

JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente

NILSE BRESAN
Secretária

ENIO DA SILVA WINCKLER
Membro Comissão

Proponente:

CONSTRUTORA FIORIN LTDA
Proponente

REMOVE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Proponente